LEI Nº 634

Súmula: É o Poder Executivo autorizado a doar à PARANÁTUR área de terreno constituída pelo Parque do Monge e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Paranaense de Turismo – PARANATUR, a área de terreno com 13.833m2, que constituí a Gruta do Monge, desta cidade.

Art. 2º - A donatária utilizará a área doada para manutenção do Parque do Monge, obrigando-se a dotá-lo das condições de higiene, asseio e conforto necessários às suas finalidades turísticas, de acordo com o projeto elaborado.

§ Único – A donatária realizará os serviços fundamentais para as condições estabelecidas neste artigo, no prazo máximo de 12 meses e os manterá permanentemente, sob pena de retrocessão.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 05 de outubro de 1976.

José Ribas
Prefeito Municipal